



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 488 INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS

CONTRATADA	CONTRATANTE
MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRI. LTDA. CNPJ: 00.956.777/0001-24 ins.Est.:253.733.243 RUA WALDEMAR RANGRAB, 915 BAIRRO: SÃO JORGE CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE- SC CEP: 89900-000 CONTATO: JAIR (49) 3622 2020 E-mail: atendimento@maxcopy.net	AMEOSC-ASSOC DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE-SC. CNPJ: 83.829.267/0001-13 E: Isento RUA OLVALDO CRUZ, 167 CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE CEP: 89900-000 CONTATO: (49) 3621-0531 E-MAIL: ameosc@ameosc.org.br

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do(s) equipamentos(s) de propriedade da LOCADORA, com franquia MENSAL/GLOBAL descrito(s) a seguir.

o contratante tem como responsável legal **IVAN JOSÉ CANCI**, Prefeito do Município de Anchieta e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação do(s) equipamentos(s), o aluguel na forma e condições estabelecidas abaixo:

Equipamentos

Nº Série	Modelo	Marca	Contador Inicial	Inf. Adicional
	CANON 1643	CANON	0	0
	L 800	EPSON	0	0
	J 140	BROTHER	0	0
	SCX 4521	SAMSUNG	0	0
	8085	BROTHER	0	0
	SCANNER	CANON	0	0

Produtos

Quantidade	Código Identif.	Descrição
6		TRANSFORMADOR, CD INSTALAÇÃO

MULTIFUNCIONAIS A4

ALUGUEL MENSAL:

Canon 1643 R\$ 140,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,07 centavos.

Brother J 140 R\$ 80,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,08 centavos.

Epson L800 R\$ 100,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,10 centavos

Samsung SCX 4521 R\$ 60,00 com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,06 centavos.

Brother 8085 R\$ 120,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,06 centavos.

SCANNER: R\$ 160,00 FIXO

Período Contratual: O período contratual ora aditado será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início 01/01/2022 e término 31/12/2022

2.1. A leitura do medidor do equipamento deverá ser feita LOCATÁRIA, LOCADORA ou empresa contratada, atreves de e-mail, fax, telefone ou no próprio local, mensalmente, tendo como data base o 30º (trigésimo) dia de cada mês, da instalação do primeiro equipamento, devendo constar as seguintes informações:

número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador, leitura essa que poderá ser acompanhada de funcionário designado pelo CONTRATANTE. Quando necessário e com devida autorização da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá fazer essa leitura.

2.2. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a LOCADORA processará o faturamento pela franquia contratada, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.3. A nota fiscal de Serviço para cobrança da locação será emitida conforme previsto na cláusula 2.1.1 supra, e os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia após sua emissão, através de cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida, para pagamento do aluguel mensal e também para pagamentos das cópias/impressões e digitalizações excedentes, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, corrigida anualmente pela variação do IGP-M (FGV), concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou judicialmente para os contratos da espécie.

3.2. Na hipótese do IGP-M, por qualquer razão, deixar de refletir integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária que melhor elida os efeitos inflacionários da moeda, na menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 12 meses, contados a partir da data do primeiro equipamento, renovando-se automaticamente por igual período, enquanto existirem equipamentos ativos, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termo final ajustado, desde que respeitada a aplicação da cláusula quinta deste contrato.

4.1.1. O(s) equipamento(s) instalado(s) posteriormente a data do primeiro equipamento, terão o mesmo prazo de locação previsto na cláusula 4.1, contando a partir de sua(s) respectiva(s) instalação(ções).

4.2. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo acordado na cláusula 4.1. acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a três vezes o valor do aluguel, multa esta corrigida monetariamente na forma estipulada nas cláusulas 3.1 e 3.2. acima, da data de solicitação da rescisão, até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO

5.1 A LOCATÁRIA não poderá devolver qualquer equipamento, objeto do presente instrumento, antes de findo o prazo de vigiância estabelecido nas cláusulas 4.1 e 4.1.1 supra sob pena de pagamento de multa de 3 (três) vezes o valor da locação do equipamento devolvido.

5.1.2 A multa deixará de ser aplicada, nas seguintes hipóteses:

a)- Quando a devolução ocorre após 1(um) ano da instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 3%(três por cento) do total do parque instalado;

b)- Quando a devolução ocorrer após 2 (dois) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 5%(cinco por cento) do total do parque instalado;

c) Quando a devolução ocorrer após 3 (três) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 10%(dez por cento) do total do parque instalado;

d) Quando a devolução ocorrer após 4 (quatro) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 20%(vinte por cento) do total do parque instalado.

5.2 Caso a LOCATÁRIA decida substituir ou incluir novo(s) equipamento(s), deveser feita nova negociação comercial com a LOCADORA, utilizando o preço vigente a época, observando o depósito na cláusula 4.1.1.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

6.1 Por opção da LOCATÁRIA a presente locação incluirá o material de consumo e peças de reposição, exceto papel.

6.1.1 A LOCADORA fornecerá:

Equipamentos P&B: acompanha 1 cartucho de toner/tinta no equipamento e será avaliado o consumo/volume mensal realizado por máquina assim disponibilizaremos a quantidade necessária para aproximadamente um mês de autonomia de tinta. Ficando sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, a solicitação do toner/tinta reserva, quando for colocado o ultimo kit no equipamento, e antes de termino do mesmo.